



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.485/2020

"Complementa as deliberações constantes nos Decretos Municipais nºs 7277/2020, 7329/2020 e 7448/2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nºs 7277/2020, 7320/2020 e 7448/2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, na data de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

CONSIDERANDO que em nosso município atualmente estão autorizados a realizar suas atividades os estabelecimentos tidos como NÃO ESSENCIAIS desde que respeitadas as regras de distanciamento, higienização e uso de máscaras, evitando-se aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.



DECRETA:

Art 1º - Autoriza o funcionamento das Escolas de futebol e quadras de sintético privadas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- I) Controle do número de atletas no estabelecimento privado;
- II) Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
- III) Confecção de uma relação, contendo o nome, endereço e telefone para contato de cada atleta que adentrar no recinto. (A referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes dos atletas).
- IV) Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada campo/quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
- V) Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;
- VI) Uso obrigatório de máscaras para todos aqueles que ingressarem e forem do recinto, sendo permitida a retirada somente aos que estiverem em atividade;
- VII) Não será permitido realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento;
- VIII) Proibido a entrada de crianças, que não sejam os atletas que constem discriminados na lista da entidade e ou do estabelecimento, proibição de idosos e a permanência de acompanhantes no estabelecimento;
- IX) Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;
- X) Orientação aos atletas quanto a necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências;
- XI) Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem a secretaria municipal de saúde;
- XII) Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;
- XIII) Proibição da utilização de vestiários;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

XIV) Cada escola terá o seu termômetro corporal digital com infravermelho e ou laser sem toque;

XV) Não haverá a utilização de coletes;

XCVI) Cada atleta irá levar a sua garrafa de água particular;

XVII) Os bebedouros e vestiários serão isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;

XVIII) O atleta deverá vir uniformizado de casa;

IXX) Os professores devidamente uniformizados e com máscara, para fácil identificação;

XX) Não será permitido que participe dos treinamentos atletas com doenças crônicas e cardiorespiratórias;

XXI) Durante o intervalo de cada treino, será feita a higienização dos materiais de treinamento;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de agosto de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal